

Relatório

Oficina sobre a Minuta de Anteprojeto de Lei do Sistema Estadual de REDD+ com a rede de coletadores de sementes do Instituto Ouro Verde

Alta Floresta, dia 27 e 28 de Julho de 2011

**Grupo de Trabalho de REDD do Fórum Mato-grossense de Mudanças
Climáticas (GT REDD MT)**

Antecedentes e objetivos

O Grupo de Trabalho de REDD do Fórum Mato-grossense de Mudanças Climáticas elaborou entre março/2010 e março/2011 a minuta de Anteprojeto de Lei do Sistema Estadual de REDD+. Para isso, foram realizadas 24 reuniões do GT, com média de participação de 12 pessoas, e um seminário técnico com participação de 70 pessoas.

O texto está atualmente sendo submetido a Consulta Pública, com apoio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, por um período de 4 meses, a contar de 20 de abril de 2011. Durante esse período, o GT REDD MT está organizando oficinas de apresentação e discussão do projeto com diferentes grupos interessados. Após esse período, a proposta será revisada no âmbito do Fórum e encaminhada ao Governo de Estado.

A Oficina que aconteceu nos dias 27 e 28 de Julho com a rede de coletadores de sementes do Instituto Ouro Verde fez parte desse processo de Consulta. Ela permitiu colher subsídios de representantes da agricultura familiar e debater da consistência dos instrumentos propostos na minuta da lei de Mato Grosso.

Resultados

A oficina foi estruturada em um dia e meio. Na primeira tarde, foi feito um nivelamento sobre mudanças climáticas e REDD+. No segundo dia, os participantes examinaram a minuta de lei trabalhada pelo GT REDD a partir de um primeiro debate na plenária, e três sessões de grupos de trabalho sobre a estrutura institucional, as condições de elegibilidade e os instrumentos estabelecidos pela minuta do projeto de lei.

De forma geral, os participantes avaliaram que a proposta de minuta precisa priorizar a agricultura familiar, com um foco específico para a categoria na destinação de recursos, e mecanismos descentralizados na distribuição deles.

A. Estrutura Institucional

O primeiro grupo de trabalho tinha como foco a seção II do PL que estabelece a estrutura institucional do sistema de REDD+. Nessa seção, a minuta cria um conselho gestor, um comitê científico e estabelece atribuições para a Secretária Estadual de Meio Ambiente, o Fundo Estadual de Mudanças Climáticas e o Fórum Estadual de Mudanças Climáticas. Foi discutida essa estrutura, procurando ver em qual medida a minuta do PL estava ou não estabelecendo um mecanismo justo e funcional e propondo em consequência modificações necessárias para melhorar o mecanismo.

No artigo 8 que detalha a composição do conselho gestor, os participantes da oficina consideraram que faltava inserir a Agricultura Familiar no Conselho, uma vez que a formulação atual não a citava. Também foi colocada a necessidade de reservar um assento dentro do conselho para o Ministério Público. De forma geral, foi levantada a falta de definição de como são escolhidos os membros de conselho. Os participantes da oficina avaliaram que esse ponto precisa ser detalhado com mais precisão.

Além disso, foi indicado que a nomeação pela Presidência do Conselho dos especialistas que irão compor o Comitê Científico fragiliza a legitimidade desse comitê. Foi acrescentado que não está detalhado na lei quem assumirá a presidência do Conselho gestor.

No artigo 10, a Secretária Estadual de Meio Ambiente (SEMA-MT) está designada como órgão executor responsável pela implementação do sistema. Foi consenso entre os participantes que a instituição não possui estrutura para gestão e execução das atividades propostas. Por isso, foi sugerido confiar a implementação do sistema a uma outra instituição.

O artigo 11 define as atribuições do Fórum Estadual de Mudanças Climáticas no âmbito do sistema de REDD estabelecido. Os participantes da oficina destacaram que a atual estrutura do Fórum não atende as expectativas do setor da Agricultura Familiar, pois não consegue ser um canal de consulta satisfatório. O Fórum precisaria assumir uma estrutura descentralizada, com representações regionais e poderes deliberativos. As atribuições de deliberação incluiria critérios de distribuição do Fundo Estadual de Mudanças climáticas observando assim as particularidades e necessidades regionais. De forma geral, foi avaliado que o papel do Fórum está aquém do necessário na atual versão da minuta de lei.

No artigo 12 que contempla a gestão do Fundo Estadual de Mudanças climáticas, não está suficientemente claro e detalhado como será feita a gestão desse fundo. Falta assim maiores esclarecimentos sobre o gestor e a definição dos critérios de repartição dos recursos. Os participantes ressaltaram que o Conselho Estadual de Meio Ambiente não possui legitimidade e representatividade do setor da agricultura familiar para assumir o papel de gestor desse Fundo.

B. Instrumentos

O segundo grupo de trabalho tinha como foco a seção III do PL que estabelece a os instrumentos do sistema de REDD+. Nessa seção, a minuta define quais iniciativas se encaixam como projetos e programas de REDD+, cria um cadastro de ações, um registro, e uma reserva de segurança, e prevê a emissão de certificados de REDD+. Foram discutidos esses instrumentos, procurando ver em qual medida a minuta do PL estava ou não estabelecendo um mecanismo que contempla a agricultura familiar e propondo em consequência, modificações necessárias para melhorar o mecanismo.

De maneira geral, o conjunto de instrumentos estabelecidos no artigo 13 foi considerado como demasiadamente complexo e burocrático. Para permitir o acesso da Agricultura Familiar ao mecanismo de REDD+ será necessário decomplexifica-lo, e assegurar que as instituições encarregadas de validar e monitorar os projetos estejam amparadas para dar conta da tarefa. Na proposta atual, os participantes destacaram um risco burocrático importante.

Foi sugerido incluir dentro da minuta mecanismos de apoio à agricultura familiar como escritórios descentralizados, disponibilização de recurso para ajudar a cumprir com a parte administrativa de apresentação de projetos.

Surgiu também a proposta de criar no artigo 13 um conjunto de fundos regionais que permitiria um acesso facilitado e privilegiado para agricultura familiar, além de criar mais ênfase para as necessidades de cada região. Nesse sentido, é necessário pensar a recuperação de áreas degradadas como uma prioridade para o Estado.

O parágrafo 2 do artigo 18 lista os critérios que as ações de REDD+ precisam seguir. No inciso IV, os participantes da oficina consideraram que o critério de Justiça e equidade precisa de maiores definições e esclarecimentos. Para mitigar a subjetividade desses termos, foi sugerido estabelecer critérios do que seria justo e equitativo, com, por exemplo, o uso de cotas e percentuais. No inciso VI que estabelece a necessidade de salvaguardas para mitigação dos possíveis impactos socioambientais, foi colocada, além da validação, a necessidade de monitoramento e acompanhamento da implementação dessas salvaguardas.

C. Elegibilidade

O terceiro grupo de trabalho tinha como foco o capítulo II do PL que estabelece a elegibilidade e as condições de aplicação do sistema de REDD+. Nesse capítulo, a minuta lista as categorias de terras elegíveis e estabelece para cada uma condições específicas de aplicação. Foram discutidos esses instrumentos, procurando ver em qual medida a minuta do PL estava ou não estabelecendo um mecanismo que contempla a agricultura familiar e propondo em consequência, modificações necessárias para melhorar o mecanismo.

O artigo 22 estabelece no inciso VI que as áreas de servidão ambiental são elegíveis para ações de REDD+. Os participantes da oficina avaliaram que essa referência à servidão ambiental ia beneficiar quem desmatou na propriedade e está compensando em outro local e fomentar uma política de compensações e por isso sugeriram retirar a elegibilidade da servidão ambiental.

O artigo 23 lista os proponentes legítimos para REDD+. Foi sugerido mudar a redação da linha 399 para a seguinte redação: "...desenvolverem atividades econômicas que promovam a recuperação ou a conservação dos ecossistemas em suas características originais", por se considerar que a redação atual não estava suficientemente precisa e poderia causar diferentes interpretações.

No artigo 24 se define como podem ser aplicados os recursos das ações de REDD+ em Unidades de Conservação e Terras Indígenas. Foi avaliado pelos participantes que no caso de projetos cujo proponente seja o próprio governo, a estrutura dele somente precisará ser reforçada, não se fazendo necessidade desses 30%.

No artigo 25 que estabelece a necessidade de participação foi considerado necessário definir melhor o que são "populações legalmente residentes" no caso de assentamentos. Também foi comentada nesse artigo a necessidade de priorizar os projetos de REDD que beneficiarem um maior número de beneficiários diretos por unidade de área pensando nos objetivos do PLUS: além da proteção e recuperação ambiental, redução da pobreza, alternativas econômicas sustentáveis, inclusão social, e melhoria das condições de vida. A distribuição de benefícios deve levar em conta as famílias que dependem diretamente dos recursos naturais. No parágrafo único do artigo 25, foi destacada a necessidade de definir os termos utilizados. Para isso, foi sugeridos inserir o próprio texto dos princípios e critérios socioambientais de REDD+.

Nas regras de aplicações de recursos em assentamento definidas no artigo 26, os participantes das oficinas avaliaram que os projetos precisam seguir núcleos de interesse dentro do Projeto de Assentamento, e não pensar o assentamento como unidade territorial como foi pensado no antigo processo de LAU ou no uso da reserva. Também é necessário especificar as diferentes condições dos projetos de assentamentos.